LEI Nº 3.542, DE 06 DE JULHO DE 2020.

(Regulamentada pelo Decreto nº 1932/2020)

Ementa: Cria o Abono Covid-19 para os profissionais da área de saúde que atuam na linha de frente do enfrentamento à pandemia da covid-19, e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Cabo de Santo Agostinho, Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Abono Covid-19, para os profissionais de saúde, conforme previsto no §5º do Art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.

~~**Art. 2º** O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente aos meses de julho, agosto e setembro de 2020.~~

Art. 2º O Abono Covid-19 será de 15% (quinze por cento) sobre o valor do salário, referente ao período de julho a dezembro de 2020. (Redação dada pela Lei nº 3552/2020)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário, nos limites legais, obedecidas as recomendações da lei complementar federal nº 101/00.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Conde da Boa Vista, em 06 de julho de 2020.

LUIZ CABRAL DE OLIVEIRA FILHO

P R E F E I T O
CHANCELA:

Osvir Guimarães Thomaz
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos (SMAJ).

"Lei decorrente do Projeto de Lei à Sanção nº 072/2020 de autoria do Poder Executivo".

Download do documento